

Vota com

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

Ε

**Associação Rancho Folclórico "Os Camponeses de Arosa"**, pessoa coletiva n.º 502 582 812, com sede no Lugar de Arosa, 4860 - 152 Cavez, Freguesia de Cavez, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Vítor Manuel Oliveira Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio logístico, nomeadamente cedência de transporte (viatura de 50 lugares) para o dia 7 de setembro para o Rancho Folclórico se deslocar a Coimbra no âmbito de parceria para a realização do próximo Festival Folclórico de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

### CLÁUSULA 2.ª Apoio não financeiro

- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de viatura e motorista para realização de transporte, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:
  - a) Cedência transporte (viatura de 50 lugares) para o dia 7 de setembro para se deslocar a Coimbra no âmbito de parceria para a realização do próximo Festival Folclórico de Basto.

Saída: 14h30 - Arosa, Cavez - Coimbra (lugar de Vilarinho, Freguesia de Brasfemes)

Chegada: 18h00 - Coimbra

Regresso: 23hh0

1. O apoio referido nos números anteriores, estimado em cedência do transporte terá um custo total estimado de 668,80 € (seiscentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos)

## CLÁUSULA 3.ª Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:

1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:



- 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
- 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
  - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo:
  - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
  - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

# CLÁUSULA 4.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

#### CLÁUSULA 5.ª Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



#### CLÁUSULA 6.ª Revisão do contrato

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

# CLÁUSULA 7.ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
- 2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

### CLÁUSULA 8.ª Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2024, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

# CLÁUSULA 19.ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 14 / ma vembre de 2024

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal,

O Segundo Outorgante O Presidente da Direção,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

(Vítor Manuel Oliveira Gonçalves)

Vitor Mund Office